

LEI MUNICIPAL Nº 4220, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 1.869.564,38 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade executora	Valor	Fonte recurso
453	4490.51 – Obras e instalações	Secretaria de serviços municipais	514.603,92	Tesouro (1)
454	4490.51 - Obras e Instalações	Secretaria de serviços municipais	5.235,46	Tesouro (1)
285	4490.52 - Equipamentos e Material Permanente	Secretaria de agricultura e pecuária	37.725,00	Tesouro (1)
47	3390.40 Serviço de Tecnologia da Informação	administração	132.000,00	Tesouro (1)
54	3390.39 - Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Administração	1.000.000,00	Tesouro (1)
333	4490.52 - Equipamentos e Material Permanente	Fundo municipal dos bombeiros	180.000,00	Tesouro (1)
		Total	1.869.564,38	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequar ao orçamento vigente as despesas e repasses de convênios para obras de infraestrutura urbana – Pavimentação asfáltica de várias ruas, a construção de Área de Alimentação, aquisição de ensiladeira, caminhão basculante e rolo compactador, empenho de serviços de tecnologia, subsídios do transporte coletivo e aquisição de veículo para os Bombeiros, utilizando para tanto, superávit financeiro.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 22 de fevereiro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração

